

LEI MUNICIPAL N. 1674/2010

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a consecução do que dispõe a Lei Federal n. 7.583, de 24 de outubro de 1989, e Decreto n. 914, de 06 de setembro de 1993, fica criado no Município de Echaporã o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD)**.

Art. 2º - É de competência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA de Echaporã:

I – formular e encaminhar propostas ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e à Sociedade Civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;

II – ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando convocada pela CMDPD, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação de políticas, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação de seus resultados;

III – propor políticas públicas, campanhas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;

IV – estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não governamentais de caráter público que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social;

V – acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não governamentais, federais, estaduais e municipais que operem no município, denunciando, sempre que necessário aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;

VI – manifestar-se e emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;

VII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões referentes à deficiência;

VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias depois de empossados os seus membros;

IX – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;

X – implantar e implementar de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente.

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos, através de fundo municipal próprio, nas questões ligadas à pessoa com deficiência e será composta por doze membros e respectivos suplentes de acordo com o que segue:

- a)** Um representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
- b)** Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c)** Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d)** Um representante da Secretaria Municipal do Esporte;
- e)** Um representante da Secretaria Municipal da Cultura;

f) Um representante da Secretaria Municipal do Turismo;

g) Seis representantes de órgãos não governamentais.

§ 1º - Na representação de associações ou movimentos de pessoas com deficiência, será assegurada a participação obrigatória das áreas de deficiência física, mental, auditiva, visual e múltipla.

§ 2º - Os suplentes dos representantes governamentais e não governamentais deverão necessariamente pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

Art. 4º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes das Secretarias do Município com interesse afim, por um período de dois anos, permitida uma recondução, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Art. 5º - Os delegados das entidades não governamentais, eleitos em assembleias próprias de cada entidade ou organização, mediante a realização da conferência municipal, indicarão seus representantes titulares e suplentes, com mandato de dois anos e com direito a recondução por período igualitário, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 6º - Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer ato ou motivo, do titular pelo seu respectivo suplente, considerar-se-á, para efeito de renovação e mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

Art. 7º - No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada na conferência em ordem decrescente.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Lei, para nomeação efetiva dos membros governamentais do Conselho.

Art. 9º - Os representantes da sociedade civil terão prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei para realizar a Conferência Municipal, com votação e nomeação efetiva dos membros não governamentais no Conselho.

Art. 10 - O Conselho será empossado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de trinta dias subseqüentes, após ser referendado na Conferência Municipal.

Art. 11 – Junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atuará como consultor, um representante da Procuradoria do Município, indicado pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elegerá, dentre seus membros, para mandato de dois anos, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, de forma paritária com representação governamental e não governamental.

§ 1º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo mandato-exercício gratuito, sem remuneração.

§ 2º - Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho ou a participação em diligências por este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços por eles desempenhados.

Art. 13 – As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho ou seu suplente.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 22 de Setembro de 2010.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

RONALDO GAZETA
Secretário Municipal de Administração

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.